



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2020

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. (PROCESSO 19.00.6180.0004777/2024-71)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.605.452/0001-22, sediada no SCN, Qd. 5, Bloco A- 50, Sala 417, Parte C, Ed Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70715-900, neste ato representada por **ANDRÉIA LIMA MARINHO**, CPF nº XXX.578.858-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos MPOG nº 05110.004912/2018-64 e CNMP nº 19.00.6100.0001263/2018-40 e 19.00.6180.0004777/2024-71, referentes ao Pregão Eletrônico MPOG nº 1/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e da Portaria nº 409/2016, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I – Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 2/2020, **com efeitos retroativos a 30/4/2024**, em 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), com base no IPCA de abril de 2024, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, alterada pelo 2º Termo Aditivo; e

II – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 2/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/2/2025 a 13/2/2026, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, **ou até que se conclua a nova contratação de objeto semelhante**, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual estimado do Contrato CNMP nº 2/2020 passa a ser de R\$ 101.475,84 (cento e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme o quadro a seguir:

Item	Especificação	Quantidade KM	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	KM (Quilômetro) Rodado	26.426	R\$ 3,84	R\$ 101.475,84

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 105.175,48 (cento e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao reajuste e à prorrogação contratuais.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2025, Programa (PTRES) 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33903305 (Locomoção Urbana).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2025NE000017. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 5.073,79 (cinco mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Sétima do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**VIP SERVICE CLUB LOCADORA E
SERVIÇOS LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Lima Marinho, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 15:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Bittencourt Garcia Soares De Lima, Ordenador(a) de Despesas substituto(a)**, em 04/02/2025, às 18:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1127668** e o código CRC **0EDA0A92**.

